**ESCRITURA PARTICULAR DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, DA FS FOMENTO FLORESTAL S.A.**

entre

**FS FLORESTAL S.A.**

*como Emissora*

e

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

*como Agente Fiduciário*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Datada de

[=] de setembro de 2022

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ESCRITURA PARTICULAR DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, DA FS FOMENTO FLORESTAL S.A.**

Pelo presente instrumento particular,

1. De um lado, na qualidade de emissora das Debêntures (conforme definidas abaixo):

**FS FLORESTAL S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, na Estrada Linha 01A a 900 (novecentos) metros do KM 07 da Avenida das Indústrias, S/N, Sala 01, Distrito Industrial Senador Atílio Fontana, CEP: 78.455-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 47.242.860/0001-03, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu Estatuto Social e identificados na respectiva página de assinatura desta Escritura de Emissão (conforme definida abaixo) (“Emissora” ou “Companhia”); e

1. de outro lado, na qualidade de representantes da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures da presente emissão (“Debenturistas”):

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, atuando por sua filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466, sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada nos termos de seu contrato social, na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos interesses dos Debenturistas, nomeado nesta Escritura de Emissão (“Agente Fiduciário”);

sendo a Emissora e Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”,

vêm, na melhor forma de direito, celebrar a presente “Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão Privada de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, da FS Fomento Florestal S.A.” (“Escritura de Emissão”), que será regida pelas cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado que lhes é atribuído nesta Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

# CLÁUSULA I AUTORIZAÇÕES

* 1. A presente Escritura de Emissão é celebrada pela Emissora com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em [=] de setembro de 2022 (“AGE da Emissora”), na qual foram aprovadas: **(i)** a realização da Emissão (conforme definida abaixo), bem como seus respectivos termos e condições; e **(ii)** a autorização à Diretoria da Emissora para praticar todos os atos e celebrar todos os documentos necessários à Emissão, tudo em conformidade com o disposto no artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e com o Estatuto Social da Emissora.

# CLÁUSULA II REQUISITOS

* 1. A 1ª (primeira) emissão privada de debêntures conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da Emissora (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), é feita com observância aos seguintes requisitos:
     1. *Arquivamento e Publicação da AGE da Emissora*. A AGE da Emissora será arquivada perante a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso (“JUCEMAT”) e publicada no jornal [=] (“Jornal de Publicação”), com divulgação simultânea da íntegra do referido documento na página do Jornal de Publicação da Emissora na rede mundial de computadores, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos nas páginas próprias emitidas por autoridade certificadora credenciada, no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), conforme legislação em vigor, de maneira tempestiva e às expensas da Emissora. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário: **(a)** 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) da AGE da Emissora, com a devida chancela digital da JUCEMAT, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados do deferimento do respectivo registro; e **(b)** 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) da publicação mencionada acima, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da referida publicação.
     2. *Inscrição desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos*. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão inscritos pela Emissora, tempestivamente e às suas expensas, na JUCEMAT, de acordo com o artigo 62, inciso II e §3º, da Lei das Sociedades por Ações. A Emissora deverá enviar uma cópia eletrônica (PDF) desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos, contendo a chancela digital da JUCEMAT, ao Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis após seu efetivo arquivamento.
     3. *Ausência de Registro na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”)*. A Emissão não será registrada perante a CVM, tendo em vista que as Debêntures são objeto de colocação privada, sem qualquer esforço de venda perante investidores, sendo feita em benefício exclusivo dos Debenturistas, os quais se obrigam a subscrevê-las e integralizá-las, nos termos desta Escritura de Emissão.

# 

# CLÁUSULA III DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

* 1. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da presente Emissão destinar-se-ão a [=].

# CLÁUSULA IV CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

* 1. *Número da Emissão*. A presente Emissão representa a 1ª (primeira) emissão privada de debêntures da Emissora.
  2. *Valor Total da Emissão*. O valor total da Emissão será de R$ 809.871,00 (oitocentos e nove mil e oitocentos e setenta e um reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo).
  3. *Valor Nominal Unitário*. O valor nominal unitário das Debêntures será de R$ 1,00 (um real), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).
  4. *Quantidade de Debêntures e Número de Séries*. Serão emitidas 809.871 (oitocentos e nove mil e oitocentos e setenta e uma) Debêntures, em série única.
  5. *Forma, Comprovação de Titularidade*. As Debêntures serão emitidas na forma nominativa, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo registro do respectivo titular no Livro de Registro de Debenturistas. A Emissora deverá: **(i)** manter o Livro de Registro de Debenturistas atualizado; e **(ii)** proceder a todas as averbações e os registros solicitados pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, exceto se em desacordo com o disposto nesta Escritura de Emissão ou na legislação aplicável.
  6. *Tipo e Conversibilidade*. As Debêntures serão conversíveis em ações ordinárias de emissão da Emissora.
     1. As Debêntures **(a)** poderão ser parcial ou totalmente convertidas em ações ordinárias de emissão da Emissora, a qualquer momento desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento e **(i)** a critério dos Debenturistas, mediante notificação do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, à Emissora; (“Notificação de Conversão”); deverão ser integralmente convertidas em ações ordinárias de emissão da Emissora, a qualquer momento e a critério exclusivo do Debenturista, no caso do vencimento antecipado das Debêntures nos termos da Cláusula 5 abaixo. [SP: Deverão ser convertidas ou fica a critério exclusivo dos Debenturistas?]
     2. Na hipótese de tal conversão ocorrer, deverão ser observadas as seguintes disposições:

1. cada Debênture será conversível em 01 (uma) ação ordinária ;
2. o número de ações mencionado no subitem (i) anterior será ajustado em relação a aumentos de capital, desdobramentos, grupamentos e bonificações em ações, a qualquer título, que vierem a ocorrer a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, sem quaisquer ônus para os Debenturistas;
3. **(a)** a conversão das Debêntures em ações de emissão da Emissora, e **(b)** o consequente aumento de capital da Emissora, com emissão de novas ações, dependerá da realização do correspondente ato societário e da prática das necessárias formalidades, sendo certo que a Emissora, desde já, se compromete a realizar e fazer com que seus Acionistas (conforme definidos abaixo) realizem tal ato em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da Notificação de Conversão ou da data do vencimento antecipado das Debêntures, conforme aplicável, e submetê-lo a registro perante a JUCEMAT imediatamente após sua realização;
4. mediante recebimento de uma Notificação de Conversão ou de uma notificação, enviada pelo Agente Fiduciário, informando sobre o vencimento antecipado das Debêntures, conforme aplicável, a Companhia deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis, registrar a conversão em seu Livro de Registro de Debenturistas e em seu Livro de Registro de Ações, bem como fornecer aos Debenturistas o comprovante de realização de tais registros;
5. as ações emitidas em decorrência da conversão das Debêntures conferirão ao seu titular os direitos estabelecidos na Lei das Sociedades por Ações, nesta Escritura de Emissão e no Estatuto Social da Emissora, conforme neles previstos; e
6. as ações ordinárias emitidas em decorrência da conversão das Debêntures terão as mesmas características e vantagens estatutárias aplicáveis às demais ações ordinárias de emissão da Emissora.
7. A relação de conversão da Cláusula 4.6.2.(i) supra foi estabelecida de acordo com o critério previsto no artigo 170, §1°, inciso II, da Lei n° 6.404/76, utilizando-se como preço de emissão para as ações ordinárias resultantes da conversão, o valor patrimonial das ações da EMISSORA, conforme último balanço social de encerramento de exercício auditado. (Favor confirmar ou alterar)
   * 1. A Emissora outorga, neste ato, ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, em caráter irrevogável e irretratável, com fundamento nos artigos 684, 685 e 686, parágrafo único, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2022, conforme alterada (“Código Civil”), mandato com poderes para **(a)** requerer à JUCEMAT, caso a Emissora não o faça, a averbação do aumento do capital social da Emissora decorrente da conversão das Debêntures; e **(b)** promover as alterações necessárias para a fiel formalização dos atos decorrentes da conversão das Debêntures em ações, caso a Emissora não o faça, nos livros societários da Emissora, incluindo, mas não se limitando, a emissão de novas ações em nome dos Debenturistas, representativas do capital social da Emissora, ficando o outorgado, para efeito da plena e regular formalização jurídica deste mandato e da conversão das Debêntures, assinar os livros sociais da Emissora, subscrever requerimentos e recursos, solicitar e retirar certidões, assinar todo e qualquer instrumento e documento necessário à formalização da conversão, enfim, praticar todos e quaisquer atos necessários ao bom e fiel cumprimento do mandato ora outorgado, servindo a presente Escritura de Emissão como procuração outorgada pela Emissora para todos os fins legais. O mandato ora outorgado pela Emissora terá validade de 1 (um) ano, prorrogáveis sucessivamente até a data em que a conversão das Debêntures seja efetivada e os atos para os quais outorgado o mandato aqui previsto sejam concluídos.
     2. A conversão das Debêntures em ações da Emissora, nos termos da Cláusula 4.6.1.(a) acima, independerá da verificação do inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou da declaração de vencimento antecipado das obrigações da Emissora decorrentes desta Escritura de Emissão.
     3. Fica estabelecido que a conversão de qualquer Debênture em ações de emissão da Emissora implicará, automaticamente, no cancelamento da respectiva Debênture, bem como a perda dos direitos referentes às Debêntures previstos nesta Escritura de Emissão, inclusive quanto ao direito à percepção da participação nos lucros prevista na Cláusula 4.14 abaixo, ressalvado, porém que as Debêntures convertidas em ações de emissão da Emissora receberão participação nos lucros que venham a ser pagos aos Debenturistas relativamente a lucros apurados no exercício social no qual ocorreu a conversão, *pro rata temporis*, com base no período de tempo compreendido entre a data de início do exercício social e a data de conversão.
   1. *Espécie*. As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.
   2. *Garantia*. Em garantia ao fiel, integral e pontual pagamento e o cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora, em relação às Debêntures, previstas nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Garantia (conforme definido abaixo), ao pagamento do Valor Total da Emissão, na Data de Emissão, acrescida da Remuneração e dos Encargos Moratórios (conforme definidos abaixo) aplicáveis, aos honorários do Agente Fiduciário, quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Emissora, bem como todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos dos Debenturistas e do Agente Fiduciário e prerrogativas decorrentes desta Escritura de Emissão e do Contrato de Garantia e à constituição, formalização, execução e/ou excussão da Garantia, incluindo, mas não se limitando, aos honorários de sucumbência arbitrados em juízo e despesas advocatícias e/ou, quando houver, verbas indenizatórias devidas pela Emissora (“Obrigações Garantidas”), será constituída a seguinte garantia (“Garantia”):
8. **(i)** **MARINO JOSÉ FRANZ** (“Marino”); **(ii)** **MIGUEL RIBEIRO** (“Miguel”); **(iii)** **PAULO FRANZ** (“Paulo”); **(iv)** **RAFAEL DAVIDSOHN ABUD** (“Rafael”); **(v)** **HENRIQUE HERBERT UBRIG** (“Henrique”); **(vi)** **JOSÉ ALEXANDRE CARNEIRO BORGES** (“Alex”); **(vii)** **EVERSON ESTEVÃO MEDEIROS** (“Everson”); **(viii)** **PAULO ANDRES TRUCCO DA CUNHA** (“Paulo Andres”); **(ix)** **MARCELO JORGE FERNANDEZ** (“Marcelo”); **(x)** **DANIEL COSTA LOPES** (“Daniel”); e **(xi)** **FABRÍCIO CRISTIANO VIEIRA** (“Fabrício” e em conjunto com Marino, Miguel, Paulo, Rafael, Henrique, Alex, Everson, Paulo Andres, Marcelo e Daniel, os “Acionistas”) empenharão, em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, 80,9871% das ações, presentes e futuras, de sua titularidade, detidas e que venham a ser detidas pelos Acionistas, no capital social da Emissora, incluindo todos os direitos, frutos, rendimentos, proventos ou ativos relacionados a tais ações (“Ações”), nos termos do "*Instrumento Particular de Penhor de Ações em Garantia e Outras Avenças*", a ser celebrado entre os Acionistas e o Agente Fiduciário, com a interveniência e anuência da Emissora, conforme venha a ser aditado de tempos em tempos (“Contrato de Garantia” e “Penhor de Ações”, respectivamente).
   1. *Data de Emissão*. Para todos os fins e efeitos legais, a Data de Emissão das Debêntures será [=] de setembro de 2022 (“Data de Emissão”).
   2. *Prazo e Data de Vencimento*. Conforme facultado pelo art. 55, § 3º da Lei das Sociedades por Ações, as Debêntures somente vencerão quando da dissolução ou liquidação da Emissora, por qualquer razão (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão de seu vencimento antecipado e/ou conversão em ações da Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão.
   3. *Subscrição e Integralização*. As Debêntures serão **(i)** subscritas pelo seu Valor Nominal Unitário, mediante a assinatura de boletim de subscrição, nos termos do Anexo I (“Boletim de Subscrição”), e **(ii)** integralizadas à vista, na data de subscrição, em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário (“Data de Integralização”). As Debêntures deverão ser subscritas e integralizadas em sua totalidade pelos Debenturistas.
   4. *Pagamento pelas Debêntures*. O pagamento pelas Debêntures ocorrerá na Data de Integralização, por meio de depósito, transferência eletrônica disponível – TED ou outro mecanismo de transferência equivalente, na conta indicada pela Emissora no Boletim de Subscrição.
   5. *Atualização Monetária*. O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

*Remuneração das Debêntures*. Observada a Cláusula 4.15 abaixo, cada Debênture terá direito a participação nos lucros da Emissora, a ser paga pela Emissora sob as mesmas condições de qualquer dividendo, bonificação em dinheiro ou qualquer outra vantagem pecuniária que venha a ser atribuída pela Emissora a seus Acionistas, inclusive, a título de juros sobre capital próprio, resgate ou amortização de ações, sempre de forma a que cada Debenturista receba a mesma remuneração bruta a que teria direito se já houvesse convertido a totalidade de suas Debêntures em ações ordinárias da EMISSORA, nas bases de conversão estabelecidas na Cláusula 4.6.2, sendo a participação nos lucros calculada de acordo com a seguinte fórmula: (“Remuneração”):  
  
 R=D  
  
R = remuneração total de cada Debênture; e  
  
D = montante, por ação, de qualquer dividendo, bonificação em dinheiro ou qualquer outra vantagem pecuniária que venha a ser atribuída pela EMISSORA a seus acionistas, inclusive a título de juros sobre capital próprio, resgate ou amortização de ações.

* 1. *Pagamento da Remuneração das Debêntures*. A Remuneração das Debêntures será devida e paga na mesma data em que a Emissora realizar o pagamento de dividendos, bonificação em dinheiro ou qualquer outra vantagem pecuniária a seus Acionistas, inclusive, a título de juros sobre capital próprio, resgate ou amortização de ações (ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão de seu vencimento antecipado e/ou conversão em ações da Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão).
  2. *Local de Pagamento*. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, serão efetuados pela Emissora em contas correntes de titularidade dos Debenturistas, a serem indicadas pelo Agente Fiduciário à Emissora, por escrito, com antecedência mínima de 3 (três) dias do respectivo pagamento, caso haja qualquer alteração das informações bancárias aplicáveis.
  3. *Encargos Moratórios*. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Emissora, aos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago (“Encargos Moratórios”).

* 1. *Prorrogação dos Prazos*. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao cumprimento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da presente Escritura de Emissão, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro Encargo Moratório, se a data de vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil. Para os fins desta Escritura de Emissão, “Dia Útil” significa qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, e que não seja sábado ou domingo.
  2. *Publicidade*. Sem prejuízo das publicações exigidas na forma da lei, todos os atos e decisões relevantes decorrentes da Escritura de Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, os interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados, **(i)** no prazo de 3 (três) Dias Úteis após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, na forma de aviso, no Jornal de Publicação e com divulgação simultânea da íntegra do comunicado na página do referido jornal na rede mundial de computadores, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada, no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), conforme legislação em vigor; e **(ii)** imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, na página da Emissora na rede internacional de computadores (<http://www.fs.agr.br/debentures/>). Caso a Emissora altere o Jornal de Publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário e publicar, nos jornais anteriormente utilizados, aviso aos Debenturistas informando o novo jornal de publicação.

* 1. *Repactuação Programada*. Não haverá repactuação programada das Debêntures.
  2. *Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária Facultativa*. Não será admitida a realização de resgate antecipado facultativo (total ou parcial) das Debêntures ou a amortização extraordinária facultativa das Debêntures.
  3. *Negociação*. As Debêntures não serão registradas para negociação no mercado secundário.

# CLÁUSULA V VENCIMENTO ANTECIPADO

* 1. O Agente Fiduciário poderá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações da Emissora decorrentes desta Escritura de Emissão, mediante notificação, nos termos previstos na presente, e exigir a conversão das Debêntures nos termos da Cláusula 4.6.1 acima, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos abaixo (cada evento, um “Evento de Inadimplemento”):

ocorrência de **(a)** liquidação, dissolução ou decretação de falência da Emissora; **(b)** pedido de autofalência da Emissora; **(c)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou contestado de boa-fé, no prazo legal; **(d)** propositura, pela Emissora, de plano de recuperação extrajudicial da Emissora a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou **(e)** requerimento de recuperação judicial da Emissora;

transformação societária da Emissora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária assumida pela Emissora relativa ao pagamento de Valor Nominal Unitário, Remuneração e/ou Encargos Moratórios, não sanado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo inadimplemento;

descumprimento de qualquer obrigação não pecuniária assumida pela Emissora, no âmbito desta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis da ocorrência do descumprimento;

declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação financeira assumidas pela Emissora, respeitados os respectivos prazos de cura, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

descumprimento de qualquer obrigação assumida pela Emissora no âmbito de qualquer acordo e/ou instrumento celebrado com os Debenturistas;

protesto de títulos da Emissora, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), não contestado, sustado, pago ou de outra forma suspenso ou cancelado (inclusive, mediante apresentação de garantias em juízo) no prazo de 60 (sessenta) dias contados do protesto;

ocorrência de mudança, direta ou indireta, no controle acionário (nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora, ou em caso de incorporação da Emissora por terceiros, ou caso ocorra a transferência, seja por cisão ou, por qualquer outra forma, de ativos operacionais para outra entidade, sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas;

constatação de que qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora, no âmbito da Emissão, seja insuficiente, falsa, incorreta, enganosa ou inconsistente; e/ou

alteração ou modificação do objeto social da Emissora que restrinja materialmente o principal ramo de negócios atualmente explorado pela mesma.

# CLÁUSULA VI OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

* 1. Além de outros previstos em lei e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições da Emissora:

1. proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações;
2. manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros, de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
3. cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, inclusive, no que tange à destinação dos recursos obtidos por meio da Emissão, nos termos da Cláusula III acima;
4. manter válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações, concessões ou aprovações, inclusive, ambientais, necessárias ao regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto, exceto aqueles cuja perda, revogação ou cancelamento não resulte em impacto adverso relevante para: **(a)** suas atividades ou situação financeira; **(b)** o cumprimento, pela Emissora, das obrigações previstas na presente Escritura de Emissão; ou para **(c)** assegurar a legalidade, validade e exequibilidade de suas obrigações;
5. manter, conservar e preservar todos os seus bens (tangíveis e intangíveis), necessários para a devida condução de suas atividades, em boa ordem e condição de funcionamento, excetuando-se pelo uso e desgaste normais desses bens;
6. cumprir, em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, todas as leis, regras e regulamentos aplicáveis à condução de seus negócios, bem como as ordens aplicáveis à condução de seus negócios cujo não cumprimento não afete a sua capacidade de cumprir as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão ou de manter o regular exercício de suas atividades;
7. manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal cujo não pagamento resulte em impacto adverso relevante para suas atividades, ou para sua capacidade em honrar tempestivamente as obrigações pecuniárias relativas às Debêntures;
8. não praticar qualquer ato em desacordo com o seu Estatuto Social e com esta Escritura de Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas;
9. não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
10. cumprir a legislação ambiental e trabalhista em vigor, adotando as medidas e ações preventivas e reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social e, ainda, proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
11. não ceder, transferir ou de qualquer outra forma alienar quaisquer de suas obrigações relacionadas às Debêntures, sem a prévia e expressa aprovação dos Debenturistas;
12. promover todos os atos legais e regulamentares pertinentes para assegurar a plena eficácia e efetividade da conversão das Debêntures em ações da Emissora, incluindo as medidas de sua responsabilidade para a manutenção de capital autorizado necessário à conversão das Debêntures em ações da Emissora, incluindo, caso necessário, a convocação imediata de assembleias gerais de acionistas para fins de aprovação de aumentos de capital autorizado, de modo que o mesmo comporte, a qualquer tempo, a conversão da totalidade das Debêntures em ações da Emissora;
13. contratar e manter contratado, às suas expensas, o Agente Fiduciário;
14. arcar com todos os custos decorrentes **(a)** de registro e de publicação, conforme aplicável, dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e a AGE da Emissora; e **(b)** das despesas e da remuneração do Agente Fiduciário;

1. efetuar o pagamento de todas as despesas incorridas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e os interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive, honorários advocatícios e outras despesas e custos comprovadamente incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão ou do Contrato de Garantia;
2. fornecer, ao Agente Fiduciário, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da solicitação, qualquer informação razoável que venha a ser solicitada; e
3. **(a)** comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Gerais de Debenturistas (conforme definidas abaixo), sempre que solicitada; e **(b)** convocar, nos termos da Cláusula IX desta Escritura de Emissão, a Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que se relacione com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça.

# CLÁUSULA VII

# AGENTE FIDUCIÁRIO

* 1. A Emissora constitui e nomeia como agente fiduciário da Emissão, o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, o qual, neste ato e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas, declarando que:

1. é uma instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;
2. está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
3. os representantes legais do Agente Fiduciário que assinam esta Escritura de Emissão têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;
4. esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
5. a celebração, os termos e as condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas **(a)** não infringem o Contrato Social do Agente Fiduciário; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(c)**não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e **(d)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;
6. aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e as atribuições previstas na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
7. conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;
8. não tem, sob as penas da lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, §3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 17”) e as demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida; e
9. não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17.
   1. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações, nos termos desta Escritura de Emissão, do Contrato de Garantia ou até sua substituição.
   2. Em caso de impedimentos, renúncia, destituição, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, este deve ser substituído no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas, observado que:
10. os Debenturistas podem substituir o Agente Fiduciário e indicar seu substituto a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
11. caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição;
12. caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emissora e aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções;
13. será realizada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do evento que a determinar, conforme previsto na Cláusula 7.3 acima, Assembleia Geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo ser convocada por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em circulação; na hipótese da convocação não ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emissora realizá-la; em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório;
14. os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão realizados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços, observado o previsto na Cláusula 7.4 abaixo;
15. o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso **(a)** a Emissora não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere a alínea (iv) acima; ou **(b)**a Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere a alínea (iv) acima não delibere sobre a matéria; e
16. aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e os preceitos emanados da CVM.
    1. Pelo desempenho dos deveres e das atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, ao Agente Fiduciário ou à instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:
17. serão devidos honorários correspondentes a parcelas anuais correspondentes a R$ 12.000,00 (doze mil reais) , sendo o primeiro pagamento anual devido no 5º (quinto) Dia Útil a contar da assinatura do primeiro instrumento da emissão e os demais pagamentos anuais no dia 15 (quinze) do mesmo mês de emissão da primeira fatura nos anos subsequentes . Caso a operação seja desmontada, a primeira parcela anual será devida a título de “*abort fee*”.
18. as parcelas citadas acima serão reajustadas anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário.
19. a remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die.* Em nenhuma hipótese será cabível pagamento *pro rata temporis* de tal remuneração ou devolução, mesmo que parcial da mesma.
20. as parcelas citadas nas alíneas acima serão acrescidas de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (“ISS”), Contribuição ao Programa de Integração Social (“PIS”), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (“COFINS”) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento excluindo, para evitar dúvidas, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido e o Imposto de Renda Retido na Fonte que não estarão sujeitas a *gross-up*.
21. [a parcela dos honorários do Agente Fiduciário poderá ser faturada por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a [=], inscrita no CNPJ/ME nº [=].]
22. em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento)] sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento)] ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA/IBGE, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.
23. a remuneração do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao seu pagamento por um período superior a 30 (trinta) dias será suportada pelos Debenturistas, assim como as despesas reembolsáveis.
24. a Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas em que tenha comprovadamente incorrido para prestar os serviços descritos nesta Escritura de Emissão, a partir da Data de Emissão, e proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Emissora, os Debenturistas deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: **(1)** publicação de relatórios, avisos, editais, notificações e despesas cartorárias, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, na legislação aplicável e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; **(2)** despesas com conferências e contatos telefônicos; **(3)** obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, obtenção de cópias autenticadas, traslados, lavratura de escrituras, procurações; **(4)** locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; **(5)** hora-homem pelos serviços prestados pelo Agente Fiduciário; e **(6)** revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular nº 1/2020 – CVM/SRE.
25. o ressarcimento a que se refere a alínea acima será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e o envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.
26. o Agente Fiduciário poderá, em caso de inadimplência da Emissora no pagamento das despesas a que se referem as alíneas acima por um período superior a 30 (trinta) dias, solicitar aos Debenturistas adiantamento para o pagamento de despesas razoáveis e comprovadas com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas, despesas estas que deverão ser previamente aprovadas pelos Debenturistas e pela Emissora, e adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos e, posteriormente, ressarcidas pela Emissora, sendo que as despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, **(1)** incluem, mas não se limitam, aos gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora ou, ainda, que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas, às eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais, bem como sua remuneração; e **(ii)** excluem os Debenturistas impedidos por lei a fazê-lo, devendo os demais Debenturistas ratear as despesas na proporção de seus créditos, ficando, desde já, estipulado que haverá posterior reembolso aos Debenturistas que efetuaram o rateio em proporção superior à proporção de seus créditos, quando de eventual recebimento de recursos por aqueles Debenturistas que estavam impedidos de ratear despesas relativas à sua participação e o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência sobre esta na ordem de pagamento.
27. o Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.
28. em caso de inadimplemento, pecuniário ou não, pela Emissora, realização de assembleias ou de reestruturação das condições da Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, **(1)** comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar; **(2)** execução das garantias; **(3)** comparecimento em reuniões formais, assembleias ou conferências telefônicas com a Emissora, os Debenturistas ou demais partes da Emissão; **(4)** análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos documentos da Emissão e atas de assembleia; e **(5)** implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e a aprovação pela Emissora do respectivo “Relatório de Horas”.
    1. Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
29. exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
30. proteger os direitos e os interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
31. renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas prevista no artigo 7º da Resolução CVM 17 para deliberar sobre sua substituição;
32. conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
33. verificar, no momento de aceitação desta função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, as falhas ou os defeitos de que tenha conhecimento;
34. diligenciar junto à Emissora para que esta Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam inscritos nos termos da Cláusula 1 (ii) acima, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
35. convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e da Cláusula IX abaixo;
36. comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
37. manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora;
38. fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, inclusive, daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
39. comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo obrigações relativas a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data da ciência, pelo Agente Fiduciário, do inadimplemento; e
40. manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e as informações exigidas pela Resolução CVM 17, sendo que tais documentos e informações poderão ser guardados em meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas.
    1. No caso de inadimplemento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger os direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, nos termos do artigo 68, § 3º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 12 da Resolução CVM 17, incluindo:
41. declarar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e cobrar seu principal e acessórios;
42. proceder com a excussão/execução da Garantia;
43. tomar quaisquer outras providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos; e
44. representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou, se aplicável, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora.
    1. O Agente Fiduciário não será obrigado a realizar qualquer verificação de veracidade de qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
    2. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.
    3. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis e desta Escritura de Emissão.

# CLÁUSULA VIII DECLARAÇÕES E GARANTIAS

* 1. A Emissora declara e garante ao Debenturista, na data de assinatura desta Escritura de Emissão, que:
     + 1. é uma sociedade anônima devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de companhia aberta de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;
       2. os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
       3. está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
       4. a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações nela previstas **(a)** não infringem, nem resultam em vencimento antecipado ou na rescisão de qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora; **(b)** não infringem qualquer disposição legal; **(c)** não resultam na criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; **(d)** não infringem qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; e **(e)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;
       5. esta Escritura de Emissão constitui obrigações legais, válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
       6. tem todas as autorizações e licenças materialmente relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, estando todas elas válidas;
       7. está cumprindo leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto no caso das determinações cujo não cumprimento não afete a sua capacidade de cumprir as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão ou de manter o regular exercício de suas atividades;
       8. não omitiu ou omitirá nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa das situações econômico-financeiras ou jurídicas da Emissora em prejuízo dos Debenturistas;
       9. está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
       10. inexiste **(a)** descumprimento de qualquer disposição relevante contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou **(b)** qualquer ação judicial, procedimento judicial ou extrajudicial, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos desta alínea, que possa ter ou causar um efeito adverso relevante;
       11. nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão, ou para a realização da Emissão, exceto pelo arquivamento da ata da AGE da Emissora, desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos na JUCEMAT;
       12. esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida e vinculante da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III, da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”);
       13. a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures foi estabelecida por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;
       14. não há fatos relativos à Emissora que, até a data de assinatura desta Escritura de Emissão, não tenham sido divulgados aos Debenturistas, cuja omissão, no contexto da Emissão, faça com que alguma declaração desta Escritura de Emissão seja incompleta, enganosa, incorreta ou inverídica; e
       15. não prestou declarações falsas, imprecisas ou incompletas aos Debenturistas, e não há pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, que causem ou possam causar uma alteração adversa relevante na situação financeira, econômica e/ou nos resultados operacionais da Emissora.

# CLÁUSULA IX ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

* 1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“Assembleia Geral de Debenturistas”).
     1. Será permitida a realização de Assembleias Gerais de Debenturistas exclusivamente e/ou parcialmente digitais, devendo ser observado o disposto na Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada.
  2. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou pelos Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em circulação.
  3. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias, para primeira convocação e de 5 (cinco) dias após a , a publicação do edital para a segunda convocação, nos termos da Cláusula 4.19 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas.
  4. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, serão válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas, independentemente de seu comparecimento ou voto na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.
  5. Não será admitida na Assembleia Geral de Debenturistas a presença de quaisquer pessoas que não sejam parte desta Escritura de Emissão ou que não comprovem sua condição de Debenturista ou de mandatário, mediante prévia apresentação dos documentos regulares de identificação, societários e procurações.
  6. As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum, exceto se de outra forma disposto nesta Escritura de Emissão.
  7. A presidência das Assembleias Gerais de Debenturistas caberá à pessoa eleita pelos Debenturistas.
  8. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada uma das Debêntures em circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas, dependerão de aprovação de Debenturistas representando, em primeira e em segunda convocação, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) das Debêntures em circulação, exceto em caso de modificações nas condições das Debêntures, as quais dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em circulação

.

* 1. Fica, desde já, dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre **(i)** a correção de erro grosseiro, de digitação ou aritmético; **(ii)** alterações a esta Escritura de Emissão já expressamente permitidas, nos termos desta Escritura de Emissão; ou **(iii)** alterações a esta Escritura de Emissão em decorrência da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i) e (iii) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas e/ou à Emissora ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.
  2. Aplica-se às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

# CLÁUSULA X DISPOSIÇÕES GERAIS

* 1. Comunicações. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes, nos termos desta Escritura de Emissão, deverão ser consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio, por telegrama ou, ainda, por correio eletrônico, nos endereços constantes abaixo. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente):

Se para Emissora:

**FS FLORESTAL S.A.**Estrada Linha 01A, a 900 (novecentos) metros do KM 07 da Avenida das Indústrias, S/N, Sala 01

Distrito Industrial Senador Atílio Fontana, CEP: 78.455-000  
Lucas do Rio Verde, MT  
A/C: [=]  
Telefone: ([=]) [=]  
E-mail: [=]

Se para o Agente Fiduciário:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**Rua Joaquim Floriano, 466, sl. 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002

São Paulo/SP

A/C.: Matheus Gomes Faria / Pedro Paulo de Oliveira / Carlos Alberto Bacha

Telefone: (11) 3090-0447 / (21) 2507-1949

E-mail: [spestruturacao@simplificpavarini.com.br](mailto:spestruturacao@simplificpavarini.com.br)

* 1. Irrevogabilidade e Irretratabilidade. A presente Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.
  2. Renúncia. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura de Emissão. Nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas, em razão de qualquer inadimplemento da Emissora, prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade ou será interpretado como renúncia ao mesmo ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora, nesta Escritura de Emissão, ou precedente, no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
  3. Despesas. Correrão por conta da Emissora todos os custos razoáveis e devidamente comprovados, incorridos com a emissão, registro e execução das Debêntures, incluindo publicações, inscrições, registros e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures, inclusive, para a cobrança do crédito e das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão (“Despesas”).
  4. Independência das Cláusulas. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as Partes, desde já, se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.
  5. Título Executivo. As Partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil.
  6. Lei Aplicável. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.
  7. Solução de Conflito. Todos os litígios relacionados a esta Escritura de Emissão deverão ser resolvidos de forma exclusiva e definitiva por meio de arbitragem de acordo com as Regras de Arbitragem da Câmara Internacional de Comércio (“ICC”), por três árbitros designados de acordo com referidas regras. O local da arbitragem deverá ser São Paulo, Brasil. A arbitragem deve ser realizada em inglês. Esta cláusula deve ser considerada como uma cláusula arbitral para efeito do que dispõe o parágrafo 1° do artigo 4° da Lei 9.307, de 23 de setembro de 1996. **[Nota à Minuta: *Cláusula sob revisão interna.]***
     1. Ao tribunal arbitral caberá resolver todas as controvérsias relativas ao litígio, inclusive as de cunho incidental, cautelar, coercitivo ou interlocutório, sendo vedado aos árbitros decidir por equidade.
     2. O tribunal arbitral será formado por 03 (três) árbitros, sendo nomeado pelo demandante, o outro pelo demandado e o terceiro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será nomeado pelos árbitros indicados por ambas as partes. Na hipótese de os árbitros indicados pelas não chegarem a um consenso quanto ao terceiro árbitro, este será designado segundo as regras da ICC, no prazo máximo de 10 (dez) dias da data em que se verificar aludido impasse.
     3. A sentença arbitral será proferida em até 45 (quarenta e cinco) dias contados do fim do prazo para a apresentação das razões finais pelas partes.
     4. O procedimento arbitral, assim como documentos e informações levados à arbitragem, estará sujeito ao sigilo.
     5. A sentença arbitral será definitiva, constituindo título executivo judicial obrigatório para as partes e seus sucessores.
     6. As partes se submetem, de forma irrevogável, ao foro da comarca da capital do estado de São Paulo apenas para os fins de qualquer procedimento acessório ao procedimento arbitral acima previsto.
  8. *Assinatura Eletrônica*. Caso a presente Escritura de Emissão venha a ser celebrada de forma digital, as Partes **(a)** reconhecem que as declarações de vontade das Partes, mediante assinatura digital, presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, e **(b)** renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada. Observado o disposto nesta Cláusula, a presente Escritura de Emissão pode ser assinada digitalmente por meio eletrônico.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, firmam esta Escritura de Emissão, de forma eletrônica, digital e informática, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também a assinam.

São Paulo, [=] de setembro de 2022.

*(ASSINATURAS ENCONTRAM-SE NAS PÁGINAS SEGUINTES)*

*(RESTANTE DA PÁGINA INTENCIONALMENTE EM BRANCO)*

*(Página de Assinaturas da “Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão Privada de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, da FS Fomento Florestal S.A.”)*

**FS FLORESTAL S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |  | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: |  | Nome: |
| Cargo: |  | Cargo: |

*(Página de Assinaturas da “Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão Privada de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, da FS Fomento Florestal S.A.”)*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |  |  |
| Nome: |  |  |
| Cargo: |  |  |

*(Página de Assinaturas da “Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão Privada de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, da FS Fomento Florestal S.A.”)*

**TESTEMUNHAS**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |  | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: |  | Nome: |
| RG: |  | RG: |

**ANEXO I**

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DAS DEBÊNTURES**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **BOLETIME DE SUBSCRIÇÃO DAS DEBÊNTURES DA ESCRITURA PARTICULAR DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, DA FS FOMENTO FLORESTAL S.A.** | | | | |
| **EMISSORA** | | |  | **CNPJ/ME** |
| FS FLORESTAL S.A.  **Banco**: [•] | **Agência**: [•] | **Conta Corrente**: [•] | **Operação**: [•] | | |  | 47.242.860/0001-03 |
| **ENDEREÇO** | | |  | **DISTRITO** |
| Estrada Linha 01A a 900 (novecentos) metros do KM 07 da Avenida das Indústrias | | |  | Distrito Industrial Senador Atílio Fontana |
| **CEP** |  | **CIDADE** |  | **ESTADO** |
| 78.455-000 |  | Lucas do Rio Verde |  | MT |

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **CARACTERÍSTICAS** | | | | | | | | | | |
| Emissão de 809.871 (oitocentas e nove mil, oitocentas e setenta e uma) debêntures subscritas e integralizadas pelo debenturista indicado neste Boletim de Subscrição, na data da subscrição, com as características definidas na “Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão Privada de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, da FS Fomento Florestal S.A.” (“Debêntures”, “Emissão” e “Escritura de Emissão”, respectivamente). A Emissão foi aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em setembro [•], 2022. As Debêntures serão conversíveis em ações de emissão da Emissora, da espécie com garantia real, com vencimento na dissolução ou liquidação da Emissora, a qualquer título. A Remuneração das Debêntures será devida e paga na mesma data em que a Emissora realizar o pagamento de dividendos, bonificação em dinheiro ou qualquer outra vantagem pecuniária a seus Acionistas, inclusive, a título de juros sobre capital próprio, resgate ou amortização de ações (ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão de seu vencimento antecipado e/ou conversão em ações da Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão). Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, não definidos de outra forma neste Boletim de Subscrição, são aqui utilizados com os significados que lhes são atribuídos na Escritura de Emissão. | | | | | | | | | | |
| **Nome do Agente de Distribuição** | | | | | |  | | **CNPJ/ME [OU] CPF/ME** | | |
| [•] | | | | | |  | | [•] | | |
| **ENDEREÇO** | | | | | | | | | | |
| [•] | | | | | | | | | | |
| **DISTRITO** |  | **CEP** |  | **CIDADE** |  | | **ESTADO** | |  | **TELEFONE** |
| [•] |  | [•] |  | [•] |  | | [•] | |  | [•] |

**DEBÊNTURES DISTRIBUÍDAS**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **QUANTIDADE DISTRIBUÍDA** |  | **Valor Nominal Unitário**  **(R$)** |  | **VALOR TOTAL (R$)** | |
| [•]  ([•]) |  | R$ 1,00  (um real) |  | R$ [•] ([•]) |
| **MÉTODO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** | | | | |
|  | | | | |
| Declaro ter recebido, do agente de distribuição, o montante de R$ [•] ([•]) referente ao pagamento de [•] ([•]) Debêntures emitidas nos termos da Escritura de Emissão.  São Paulo, [•].  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  **FS FLORESTAL S.A.**  *Emissora* | | | | Declaro, para todos os fins, que concordo com as condições expressas neste Boletim de Subscrição e reconheço as deliberações aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária mencionada acima, além de ter recebido, lido e compreendido os termos da Escritura de Emissão.  São Paulo, [•].  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  [•]  *Agente de Distribuição* |